

**LEI MUNICIPAL Nº 1.051/2026 - DISPÕE
SOBRE A DOAÇÃO DE PARTE DO TERRENO
ONDE FUNCIONA O CENTRO DE
REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -
CRAIS I, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO
DE LAJES/RN, À PREVLAJES - INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
LAJES/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº DE 09 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PARTE DO TERRENO ONDE FUNCIONA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAIS I, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, À PREVLAJES - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE LAJES/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **PREVLAJES - Instituto de Previdência dos Servidores de Lajes/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, a área pública correspondente a **parte do terreno onde atualmente funciona o CRAIS I**, localizada no Bairro Centro neste Município, destinada **exclusivamente à construção da sede própria da Autarquia Previdenciária.**

§1º A área a ser doada corresponde a 324,08 m², conforme memorial descritivo, planta e croquis anexos, que passam a integrar esta Lei para todos os fins.

§2º O imóvel está registrado sob a matrícula nº 256 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajes/RN.

Art. 2º - A doação ora autorizada destina-se **exclusivamente** à construção e instalação da sede administrativa da PREVLAJES, **vedada** a alteração de finalidade sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Caso a finalidade prevista no caput não seja cumprida no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do termo de doação, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio do Município, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, sem direito a indenização.

Art. 3º - A formalização da doação dar-se-á mediante **termo próprio**, a ser firmado entre o Município de Lajes/RN e a PREVLAJES, obedecidas as disposições da Lei Orgânica Municipal e da legislação federal pertinente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 09 de março de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:E5120853

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/03/2026. Edição 3746

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: